

## **EMENDA Nº 01 – CE (SUBSTITUTIVO)**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 291, DE 2012**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação para a docência na educação superior e a titulação mínima para ingresso no magistério da educação superior pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 66 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 66.** A formação docente para a educação superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

§ 1º O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

§ 2º Os programas de mestrado a que se refere o inciso III do art. 44 desta Lei incluirão, entre seus objetivos e atividades, a formação para a docência na educação superior.

§ 3º Os concursos de ingresso para as carreiras de docentes com atuação exclusiva em cursos de graduação e de pós-graduação nas instituições públicas terão como requisito mínimo o diploma de mestrado.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em: 3 de setembro de 2013

Senador Cyro Miranda, Presidente  
Senador Cássio Cunha Lima, Relator